LEI N.º 5.574, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011.

Excepciona a regra geral do art. 235 da LC n.º 2.635, de 1990, e autoriza o Executivo Municipal a prorrogar, em caráter excepcional, o contrato temporário e administrativo, em vigor, do profissional Médico que atua na SMS/ESF.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Excepciona a regra geral do art. 235 da Lei Complementar n.º 2.635, de 4 de maio de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores públicos do Município para prorrogar, em caráter excepcional, o contrato temporário e administrativo, em vigor, do profissional Médico Sr. Luiz Felipe Pinto de Andrade, que atua na Secretaria Municipal de Saúde – SMS/Estratégia de Saúde da Família – ESF.

Art. 2.º O prazo da prorrogação de que trata o art. 1.º será de até 6 (seis) meses, a partir de 1.º de janeiro de 2012, podendo ser prorrogado por igual período, conforme art. 234 da Lei Complementar n.º 2.635, de 4 de maio de 1990.

Art. 3.º Para a cobertura da despesa servirão de recurso as dotações orçamentárias n.ºs 06.03.10.301.0049.2606.3.1.9.0.04.00.00.00.00-208, 06.02.10.302.0051.2603.3.1.9.0.04.00.00.00.00-199 e 06.04.10.301.0050.2612.3.1.9.0.04.00.00.00.00-243.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30 de dezembro de 2011.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS - Tel: (51) 3649.8200 - Fax: (51) 3632.4594